



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3527, de 2018

Do Sr. Deputado MARA GABRILLI
ao
MINISTÉRIO DA SAÚDE

3527

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2018
(Da Sra. MARA GABRILLI)

Requer informações acerca das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo firmadas pelo Ministério da Saúde.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro da Saúde, para esclarecer esta Casa quanto às Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) firmadas no âmbito desse Ministério:

- 1- Quando o Ministério da Saúde começou a firmar Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs)?
- 2- Todas as PDPs visam processos de internalização da tecnologia pelos laboratórios públicos?
- 3- Até o presente momento, quantas parcerias foram firmadas com o Ministério da Saúde? Quantas tiveram concluídos os processos de internalização da tecnologia pelos laboratórios públicos?
- 4- Quantas PDPs foram concluídas de modo a permitir a fabricação e produção nacional dos produtos alvo e suprir as necessidades do SUS?
- 5- Por que pouquíssimas PDPs chegam à Fase IV, de internalização de tecnologias pelos laboratórios públicos?
- 6- Qual procedimento é adotado pelo Ministério da Saúde quando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), durante as inspeções,



identificar violações sanitárias e indeferir o pedido de Certificação de Boas Práticas de Produção e Fabricação de uma empresa com parceria já firmada?

7- Antes de se firmar uma PDP, o Ministério da Saúde verifica a idoneidade e capacidade técnico-sanitária da empresa candidata?

8- Quais medidas estão sendo tomadas para garantir maior transparência nos processos envolvendo as PDPs, tendo em vista a recomendação do acórdão 1.730, de 2017, do Tribunal de Contas da União, que avaliou a regularidade de parcerias firmadas pelo Ministério da Saúde?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) concedeu a cada um dos cidadãos brasileiros o direito ao acesso universal à saúde. Em 1998, a Política Nacional de Medicamentos evidenciou que o medicamento era essencial à manutenção e à recuperação da saúde. Com isso, o Sistema Único de Saúde (SUS) passou a ser o maior comprador desses produtos do Brasil¹.

Nesse novo cenário, evidenciou-se a fragilidade estrutural da indústria farmacêutica, essencialmente dependente de importações. Embora a magnitude² desse mercado no País fosse manifesta, as multinacionais farmacêuticas não expressavam interesse nas atividades de pesquisa e desenvolvimento em território nacional³. Percebeu-se que era necessário alcançar certa autonomia nesse campo. Para tanto, criaram-se as Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo que, de acordo com o Ministério da Saúde (MS)⁴, têm como objetivo ampliar o acesso a medicamentos e produtos para saúde considerados estratégicos para o SUS, por meio do fortalecimento do complexo industrial do País.

1 http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/170801_radar_52_cap_05.pdf

2 Segundo dados de 2017 da Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (Interfarma), o mercado farmacêutico brasileiro teve um faturamento de R\$ 85,35 bilhões e passou a ocupar a 8^a posição do ranking mundial – com projeções de alcançar o 5^a lugar em 2021.

3 http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/politicas_de_inovacao_cap05.pdf

4 <http://portalsms.saude.gov.br/ciencia-e-tecnologia-e-complexo-industrial/complexo-industrial/parceria-para-o-desenvolvimento-produtivo-pdp>



No entanto, apesar de as PDPs serem um relevante mecanismo de desenvolvimento da indústria nacional, mediante estímulo à consolidação de capacidades produtivas e tecnológicas, a formalização e a execução das parcerias têm apresentado alguns problemas críticos. Até mesmo o Tribunal de Contas da União já realizou auditoria⁵ para averiguar a regularidade das PDPs. Esse trabalho encontrou algumas falhas no sistema e fez diversas recomendações ao Ministério da Saúde.

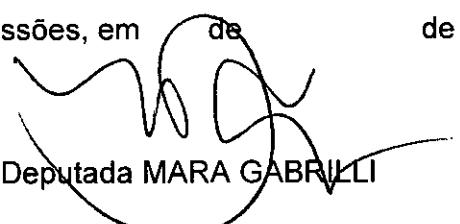
Diante da importância das PDPs para a saúde pública brasileira, notamos a imprescindibilidade da participação da Câmara dos Deputados na solução das lacunas relacionadas às parcerias. Sabemos que a CF/1988 conferiu ao Poder Legislativo a função típica de fiscalizar os outros poderes, para garantir a harmonia do sistema. Por isso, utilizamo-nos dessa prerrogativa constitucional para indagar o Ministério da Saúde acerca das relações já firmadas.

A partir dos dados fornecidos pelo MS em razão deste Requerimento, a Câmara dos Deputados poderá não apenas propor medidas para o aprimoramento do regramento relativo às PDPs, como também sugerir ao Poder Executivo a execução de ações da sua alçada.

É por isso que apresentamos esse Requerimento de Informações e esperamos o seu encaminhamento para o Ministério da Saúde.

08 MAIO 2018

Sala das Sessões, em _____ de 2018.


Deputada MARA GABRILLI

2018-2204



5 <https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=596941>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

09/05/2018
16:30

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.527/2018 - da Sra. Mara Gabrilli - que "Requer informações acerca das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo firmadas pelo Ministério da Saúde. "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3527/2018

Autor: Deputada Mara Gabrilli - PSDB/SP

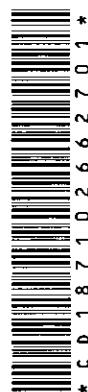
Destinatário: Ministro de Estado da Saúde

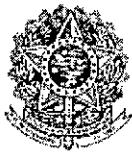
Assunto: Requer informações acerca das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo firmadas pelo Ministério da Saúde.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 21 de maio de 2018


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.527/2018

Autor: Mara Gabrilli

Data da Apresentação: 08/05/2018

Ementa: Requer informações acerca das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo firmadas pelo Ministério da Saúde.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 22/05/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

5DEB1A1441

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2223 /18

Brasília, 04 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 04/05/2018

Nome por extenso e legível:
Márcio José do
Silveira.

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3527/2018	Mara Gabrilli
Requerimento de Informação nº 3528/2018	Mara Gabrilli
Requerimento de Informação nº 3529/2018	Mara Gabrilli
Requerimento de Informação nº 3533/2018	Renzo Braz
Requerimento de Informação nº 3535/2018	Rômulo Gouveia
Requerimento de Informação nº 3545/2018	Mara Gabrilli
Requerimento de Informação nº 3546/2018	Mara Gabrilli

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aviso nº 380 /2018-ASPAR/GM/MS

Brasília, 09 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

PRIMEIRA SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>12/07/18</u>	às <u>15:15</u>
<u>Assistente</u>	<u>7396</u>
Servidor	Ponto
<u>Gilberto Occhi</u>	
Portador	

Reportando-me ao Ofício 1ª Sec nº 2213/CD, de 04 de maio de 2018, referente ao Requerimento de Informação nº 3527/2018, da Deputada MARA GABRILLI, em que foram solicitadas deste Ministério informações acerca das parcerias para o Desenvolvimento Produtivo firmadas pelo Ministério da Saúde, encaminho resposta com os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégico.

Atenciosamente,

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Magalhães Occhi, Ministro de Estado da Saúde**, em 12/07/2018, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4665635 e o código CRC 7A8E2394.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 11 de junho de 2018.

Assunto: Requerimento de Informação sobre Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo.

1. Ciente do teor do Despacho CGBQB 4158641, elaborado no âmbito do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS/SCTIE).
2. Encaminha-se à Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM) para análise e providências.
Atenciosamente,

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio de Araújo Fireman, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos**, em 09/07/2018, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4236762** e o código CRC **4EDBEEAF**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 10 de maio de 2018.

Despacho referente ao Processo n.º 25000.081553/2018-13

Assunto: Requerimento de Informação sobre Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo.

1. Encaminha-se ao Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS/SCTIE), para análise e manifestação a este GAB/SCTIE sobre o teor do Requerimento de Informações a respeito das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (3748870) firmadas pelo Ministério da Saúde, proveniente do Gabinete da Deputada Mara Gabrilli.
2. Ressalta-se o caráter de urgência e o prazo descritos no Despacho ASPAR 3748953.

Atenciosamente,

ANA PAULA TELES FERREIRA BARRETO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Teles Ferreira Barreto, Chefe de Gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos**, em 10/05/2018, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3769843** e o código CRC **E3B07A7A**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

CGBQB/DECIIS/SCTIE/MS

Brasília, 06 de junho de 2018.

Assunto: Manifestação técnica quanto ao Requerimento de Informações a respeito das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo firmadas pelo Ministério da Saúde.

Manifestação técnica quanto ao Requerimento 3527/2018 – Deputada Federal Mara Gabrilli (3748870), a respeito das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo firmadas pelo Ministério da Saúde, em resposta ao Despacho GAB/SCTIE (3769843).

Adverte-se que as informações que constam deste são restritas ao âmbito da competência da CGBQB. Outras informações complementares deverão ser encaminhadas para as áreas competentes do Ministério da Saúde, conforme seu Regimento Interno.

1 – Quando o Ministério da Saúde começou a firmar Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo?

O Ministério da Saúde começou a firmar as Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) no ano de 2009. Cabe destacar que as PDP correspondem a um dos instrumentos estratégicos da Política Nacional de Inovação Tecnológica na Saúde – PNITS, instituída pelo Decreto nº 9.245 de 20 de dezembro de 2017.

2 – Todas as PDP visam processos de internalização da tecnologia pelos laboratórios públicos?

Sim, as PDP visam realizar a internalização e o desenvolvimento de tecnologias estratégicas para Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme disposto no artigo sétimo do Decreto nº 9.245/2017, os objetivos das PDP são:

- I - o desenvolvimento tecnológico, a transferência e a absorção de tecnologia relacionada aos produtos estratégicos para o SUS;*
- II - a capacitação produtiva e tecnológica no País relacionada aos produtos estratégicos para o SUS; e*
- III - a aquisição dos produtos estratégicos para o SUS, nos termos do disposto no inciso XXXII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.*

3 – Até o presente momento, quantas parcerias foram firmadas com o Ministério da Saúde? Quantas tiveram concluídos os processos de internalização de tecnologia pelos laboratórios públicos?

No presente momento, existem 103 (centro e três) PDP de medicamentos e 12 (doze) PDP de produtos para a saúde. Há 10 (dez) PDP que se encontram em fase IV (internalização de tecnologia), conforme disposto nos arts. 59 e 60 do Anexo XCV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017.

4 – Quantas PDP foram concluídas de modo a permitir a fabricação e produção nacional dos produtos alvo e suprir as necessidades do SUS?

No momento, há 10 (dez) PDP que se encontram em fase IV (internalização de tecnologia), conforme disposto nos arts. 59 e 60 do Anexo XCV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017. Ressalta-se que a Fase IV (internalização de tecnologia) corresponde à fase de conclusão do desenvolvimento, transferência e absorção da

tecnologia objeto da PDP em condições de produção do produto objeto de PDP no país e de portabilidade tecnológica por parte da instituição pública.

5 – Por que pouquíssimas PDPs chegam à Fase IV, de internalização de tecnologias pelos laboratórios públicos?

De acordo com o disposto no art. 14, IV, a, do Anexo XCV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, o prazo de vigência da PDP é proposto de acordo com a complexidade tecnológica para a internalização da tecnologia no País, respeitado o limite de 10 (dez) anos.

Cabe salientar que o prazo sofre variações conforme as características de cada projeto de parceria, dependendo do produto objeto da PDP, da complexidade do processo de transferência de tecnologia envolvido, propriedade intelectual, aspectos regulatório-sanitários, bem como dos parceiros do projeto e das condições técnico-operacionais das Instituições Públicas. Os Projetos Executivos aprovados possuem cronograma no qual há o detalhamento da duração de cada uma das fases.

Ademais, quando for concluído o processo de desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia, pela instituição pública e pela entidade privada, caracteriza-se a fase de Internalização da Tecnologia (fase IV).

Por se tratar de uma Política recente, complexa, que envolve elevados investimentos no Complexo Industrial da Saúde (CIS), com a transferência de tecnologias de complexidades distintas, é necessário reconhecer que a organização e adequação do Sistema ao novo marco regulatório demandam tempo e recursos. Cumpre destacar que o Ministério da Saúde está buscando aperfeiçoar a regulamentação e o entendimento da Política de forma a garantir maior segurança jurídica e técnica ao processo bem como maior efetividade.

6 – Qual procedimento é adotado pelo Ministério da Saúde quando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), durante as inspeções, identificar violações sanitárias e indeferir o pedido de Certificação de Boas Práticas de Produção e Fabricação de uma empresa com parceria já firmada?

O procedimento sofrerá variações conforme a fase em que se encontra a PDP. Se em fase II (Fase de Projeto de PDP), em nada interferirá, pois não há a necessidade desses documentos, já que não há aquisições de produtos. Mas em fase III (Fase de PDP) há impedimentos, pois a Certificação de Boas Práticas de Produção e Fabricação (CBPF) e Registro Sanitário são documentos obrigatórios, conforme dispõe o art. 57 do Anexo XCV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, que impedem o Ministério da Saúde de efetuar aquisições de produtos.

7 – Antes de se firmar uma PDP, o Ministério da Saúde verifica a idoneidade e capacidade técnico-sanitária da empresa candidata?

Conforme disciplina o parágrafo único do art. 68, do Anexo XCV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, a escolha e as relações contratuais com a entidade privada são de inteira responsabilidade da instituição pública produtora celebrante da PDP, inclusive com relação à sua qualificação e à avaliação da regularidade de sua situação legal e idoneidade.

Ademais, conforme dispõe o art. 14 do mesmo diploma legal, existem critérios considerados para a avaliação de uma proposta de projeto de PDP, a fim de se realizar a análise de viabilidade da proposta de projeto de PDP, preocupando-se com aspectos técnicos, econômicos e sanitários.

Assim, diante da elaboração do Projeto Executivo, deverão constar as atividades prévias ao registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) referentes à implementação do projeto de PDP, e, constarão do cronograma, detalhando-se os prazos previstos para a conclusão e os responsáveis pela execução de cada item do cronograma (inciso V, letra b), além da apresentação da cópia do alvará sanitário; da autorização de funcionamento e/ou autorização especial de funcionamento; do CBPF ou relatório de inspeções sanitárias com a comprovação de condições de fabricação; do termo de aprovação emitido pela vigilância sanitária local do projeto de construção, ampliação e/ou reforma da estrutura física; e do registro sanitário do produto objeto da PDP concedido pela ANVISA em nome dos sujeitos participantes da PDP (§ 1º, incisos III, IV, V, VI e VII).

8 – Quais medidas estão sendo tomadas para garantir maior transparência nos processos envolvendo as PDPs, tendo em vista a recomendação do acórdão 1.730, de 2017, do Tribunal de Contas da União, que avaliou a regularidade de parcerias firmadas pelo Ministério da Saúde?

Conforme comando disposto no art. 66, XI, do Anexo XCV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, no sítio eletrônico do Ministério da Saúde estão disponíveis todas as informações públicas relacionadas às PDP, tais como: a) leis, decretos, portarias e resoluções relacionadas às PDP; b) modelo de projeto executivo de PDP; c) modelo de relatório de acompanhamento a ser apresentado pela instituição pública; d) relação anual de propostas de projeto de PDP em análise, aprovadas ou não aprovadas; e) relação anual de projetos de PDP e PDP e respectivos "status" de implementação e execução; e f) relação de produtos de PDP cuja aquisição foi iniciada pelo Ministério da Saúde via PDP, com cópia do extrato de publicação no DOU.

Destaca-se que as PDP seguem rigorosamente o marco regulatório vigente, sendo que, a partir da publicação do Decreto nº 9.245/2017, que instituiu a Política Nacional de Inovação Tecnológica na Saúde - PNITS, as PDP foram alçadas como um de seus instrumentos estratégicos, que ainda passará por um aperfeiçoamento regulatório.

De acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.245/2017, a utilização dos instrumentos estratégicos da PNITS buscará a seleção da proposta mais vantajosa, especialmente quanto à promoção da capacitação tecnológica da administração pública e das entidades privadas, nos termos definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, após ouvido o GECIS (Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde).

Frisa-se que, para a elaboração deste ato conjunto, de caráter interministerial, foi instaurado um Grupo de Trabalho, que pretende construí-lo até o final do ano de 2018.

Encaminhamos para conhecimento e deliberação do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

ELBER LÚCIO PIETRONI

Consultor Técnico

RICARDO ANTÔNIO BARCELOS

Diretor Substituto do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Elber Lúcio Pietroni, Consultor**, em 08/06/2018, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antônio Barcelos, Diretor(a) do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, Substituto(a)**, em 08/06/2018, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4158641** e o código CRC **DC243607**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ºSec/RI/I/nº 2380 /18

Brasília, 27 de julho de 2018.

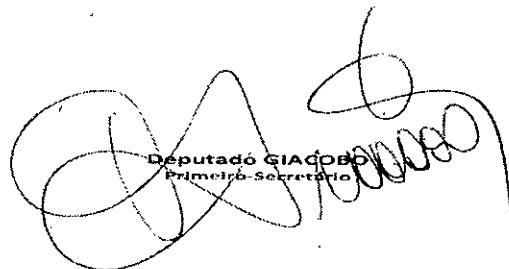
Exma. Senhora Deputada
MARA GABRILLI
Gabinete 226 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 380/2018 -
ASPAR/GM/MS, 09 de julho de 2018, do Ministério da Saúde, em resposta ao
Requerimento de Informação nº 3.527/2018, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBI
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 30 / 07 / 18
Nome por extenso e legível: Lennow Custodio
Porto: 153.505



Documento: 7866 - 1/1 MR